

Lei Municipal Nº 1.531/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DA
'PATRULHA MARIA DA PENHA' NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, A QUAL FICARÁ
VINCULADA À GUARDA MUNICIPAL, BEM COMO DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um grave problema social, que viola os direitos humanos fundamentais e compromete a integridade física, psicológica e emocional das vítimas;

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) representa um avanço significativo na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar, estabelecendo medidas protetivas e punições para os agressores;

CONSIDERANDO que apesar dos esforços realizados para implementar a Lei Maria da Penha, ainda existem essenciais desafios significativos na sua efetiva aplicação, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento e monitoramento das vítimas e ao cumprimento das medidas protetivas;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal de Riacho das Almas/PE desempenha um papel fundamental na garantia da segurança e da ordem pública em nosso município, sendo um agente importante para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Riacho das Almas/PE, é uma medida essencial para fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso Município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres vítimas de violência;

CONSIDERANDO que a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para reafirmar o compromisso do Município de Riacho das Almas/PE com a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero, promovendo um ambiente mais seguro, justo e inclusivo para todos os seus cidadãos e cidadãs, submete assim, à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498

Assinado de forma
digital por DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498

Art. 1º Fica autorizada a criação da ‘Patrulha Maria da Penha’, devendo esta ficar vinculada à Guarda Municipal, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, podendo esta violência ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, no âmbito do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha, garantindo sua efetividade e atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, bem como integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o devido suporte para as vítimas neste Município.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - Orientar a Guarda Municipal de Riacho das Almas/PE no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Nortear os Guardas Civis Municipais da Patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;

III - Orientar os órgãos públicos responsáveis no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada, observada a situação de violência, quando houver medida protetiva de urgência, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V - Viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha visará fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha em nosso Município, garantindo um atendimento mais ágil, sensível e eficaz às mulheres que sofrem violência doméstica ou familiar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Coordenação da Patrulha Maria da Penha, a qual ficará sob responsabilidade das Secretarias pertinentes.

DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498

Assinado de forma
digital por DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498

§ 1º As ações de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e os demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo 2º da presente Lei.

§ 2º Ao se organizar o grupo de trabalho para realizar o patrulhamento, deverá obrigatoriamente, ter a presença de, pelo menos, uma mulher como integrante.

Art. 4º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar esforços por meio da articulação com os órgãos públicos do Estado de Pernambuco, União e Poder Judiciário, para definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor, após sua aprovação, na data de sua publicação.

DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498

Assinado de forma
digital por DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO

PREFEITO